



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a **Décima Sétima Sessão Extraordinária**, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib, e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Ausentes, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, e o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se à **O R D E M D O D I A**, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 1183-45.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado(a): Dr(a). Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado(a): Dr(a). Antônio Braz da Silva, ERICA RODRIGUES ASSIS, Advogado(a): Dr(a). João Alves do Amaral, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 692-83.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): M DE B LIMA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Thamires Samara Lima da Silva, Recorrido(s): WAGNER RAMOS LOPES, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-MS Civ - 1000252-34.2018.5.00.0000**, AGRAVANTE: VALDECI DA SILVA ALCANTARA, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO ALAN CAMPOS CALAND RODRIGUES, AGRAVADO: MINISTROS DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, TERCEIRO INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 987-07.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CASTRO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Mayara Araújo Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA - IDESP, Advogado(a): Dr(a). Maise Emanuelle Santos Silva, NATALIA DA SILVA CERQUEIRA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Moabe Santos Casas, Redator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por maioria, vencidos a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa e os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior e Liana Chaib: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice que motivou a negativa de seguimento do recurso ordinário; II - conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo rescindente, julgar procedente o pleito desconstitutivo por violação ao art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 (art. 966, V, do CPC), a fim de rescindir o acórdão prolatado pelo TRT da 5ª Região na reclamação trabalhista 0000946-74.2017.5.05.0401 e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Município de Castro Alves), ora autor, para afastar a condenação em responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Custas processuais, na ação rescisória, a cargo dos réus no importe de 2%, calculadas sobre o valor atualizado da causa. Condenam-se, na ação rescisória, ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. Custas processuais, na ação trabalhista, em reversão, a cargo da reclamante, sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isenta, nos termos da lei (beneficiária da Justiça gratuita). Honorários advocatícios devidos pela reclamante, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa até que se altere sua situação de hipossuficiência (art. 791-A, § 4º, da CLT). Observação 1: o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1002790-26.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: DOUGLAS DE AMORIM RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, RECORRIDO: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e, passando desde logo à análise do mérito da causa, nos termos do artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015 e na Súmula nº 393 desta Corte, julgar improcedente a ação rescisória. Custas processuais no valor de R\$ 411,69, a cargo do autor, das quais se encontra isento, nos termos da



lei. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor da causa (R\$ 20.584,99), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1002134-69.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, RECORRIDO: JOSE ROBERTO SANTANA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de interesse processual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas revertidas, a cargo do autor, no valor de R\$ 261,40, das quais é isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa (R\$ 13.070,70), cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz da Vara de Ferraz de Vasconcelos, a respeito do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1001732-85.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: RADIAL TRANSPORTE COLETIVO LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALEXANDRE VINHOLA DOS SANTOS, RECORRIDO: EMERSON HENRIQUE DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). DEYSE COSTA DE ARAUJO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de extinção do feito por ausência de interesse processual e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação rescisória. Custas revertidas, a cargo do autor, no valor de R\$ 20,00, das quais é isento ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios, também em reversão, a cargo do autor, no percentual de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica sob condição suspensiva, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC/15. Oficie-se à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e ao Exmo. Juiz da Vara de Ferraz de Vasconcelos, a respeito do inteiro teor desta decisão. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 6498-12.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): TEXTIL IRINEU MENEGHEL LTDA, Advogado(a): Dr(a). Caroline Aparecida Candido, Recorrido(s): APARECIDO PLACIDINO SENA, Advogado(a): Dr(a). Antonio Carlos Sanchez Machado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso ordinário, rejeitar as preliminares de negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015, por decadência. Custas processuais isentas e honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 6361-30.2019.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SOLVEN SOLVENTES E QUIMICOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Renato Alexandre Borghi, Advogado(a): Dr(a). Eliéser Maciel Camilio, Advogado(a): Dr(a). Waldinei Dimaura Couto, Advogado(a): Dr(a). Luís Gustavo Trovon de Carvalho, Recorrido(s): DIONEI MONCAO BONFIM, Advogado(a): Dr(a). Aparecido Gomes da Silva, Advogado(a): Dr(a). Walter Roberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir a ação rescisória sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC/2015. Custas processuais invertidas, a cargo do autor, no valor de R\$ R\$ 1.879,59, das quais se encontra isento diante do reconhecimento da justiça gratuita. Condena-se o autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade fica suspensa, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-AR - 1001979-57.2020.5.00.0000**, EMBARGANTE: JAIR TERTULIANO, Advogado(a): Dr(a). JANAINA FERNANDA CARNELOSSI, Advogado(a): Dr(a). THIAGO COELHO, EMBARGADO: TEREOS ACUCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). RODOLFO OTTO KOKOL, Advogado(a): Dr(a). PATRICIA ZAPPAROLI, Advogado(a): Dr(a). DENIVAL DUARTE COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 5161-80.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado(a): Dr(a). Karina Pimont Ferraz Coutinho, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA - ANDREIA ALVES DE OLIVEIRA GOMIDE, Recorrido(s): RONIVALDO RIBEIRO SOARES, Advogado(a): Dr(a). Matheus Galon Tanaka, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1002191-24.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO GERMANO DE MORAIS, Advogado(a): Dr(a). Edison Ribeiro dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Diego Scariot, Agravado(s): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Lobregat, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 16556-13.2020.5.16.0000 da 16ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CAXIAS - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, Advogado(a): Dr(a). CASSIO RONALDO CAMINHA VELOSO, RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, II, do CPC, em razão de incompetência material do Juízo, para desconstituir acórdão proferido nos autos ACC-0075400-75.2010.5.16.0009; declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e, nos termos do art. 64, § 3º, do CPC, determinar a remessa dos autos da ação subjacente à Justiça Comum, para processamento da demanda, como entender de direito. Defere-se a tutela de urgência para determinar a suspensão imediata da execução em curso nos autos da ação subjacente, até o trânsito em julgado desta ação. Oficiem-se, com urgência, o Juízo da Vara do Trabalho de Caxias/MA e a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Sem custas ou honorários nesta ação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-AR - 1000187-73.2017.5.00.0000**, EMBARGANTE: PAULO EDUARDO BERNARDI, Advogado(a): Dr(a). EDUARDO BIANCONCINI DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR, EMBARGADO: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR, Advogado(a): Dr(a). CAIQUE DE ASSIS RODRIGUES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 104370-46.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, IZAURA VALERIO AZEVEDO, Advogado(a): Dr(a). DANIELA FERREIRA DOS SANTOS, AGRAVADO: LUCIANA LIMA DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). HUMBERTO CELSO DE ANDRADE, VIACAO AEREA SAO PAULO S A, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS



LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 102136-57.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ELIZEU RODRIGUES MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, AGRAVADO: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). JULIANA BRACKS DUARTE, AUTORIDADE COATORA: JUIZO DA 60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 1613-26.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FERROVIA CENTRO-ATLANTICA S.A, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL ALFREDI DE MATOS, AGRAVADO: ISALDO FERREIRA PINTO JUNIOR, AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE ITABERABA, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, com fundamento nos arts. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, VI e § 3º, do CPC, denegar a segurança, com a extinção do processo sem resolução do mérito, de ofício. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 866-27.2022.5.14.0000 da 14ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO BORGES DE MORAES, AGRAVADO: MARIA DO SOCORRO DA SILVA FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). GRACILEIDY ALMEIDA DA COSTA BACELAR, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO BRANCO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 40187-08.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, AGRAVANTE: DESKTOP S.A., Advogado(a): Dr(a). JULLIANA CHRISTINA PAOLINELLI DINIZ, AGRAVADO: CLEIA MARIA ROCHA MIRANDA, Advogado(a): Dr(a). MARCELO MARTINS ALVES, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues



Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 2401-76.2023.5.06.0000 da 6ª Região**, AGRAVANTE: TIAGO DE SOUZA MARQUES PINHO, Advogado(a): Dr(a). MATHEUS LOPES CALADO, AGRAVADO: KETHERYNE POLYANA MORAES DE MELO, Advogado(a): Dr(a). JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE, AUTORIDADE COATORA: JUÍZO DA 5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 40953-61.2023.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado(a): Dr(a). TOSHINOBU TASOKO, Advogado(a): Dr(a). ROSEMARY LOTURCO TASOKO, RECORRIDO: LETICIA CONDECO GONZALEZ MORAES, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS, CLEITON EDUARDO MARTINS, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS, JOSE CARLOS FRANCO RIBEIRO, EVERTON FAGUNDES FOGUEL, JOSE BENEDITO RODRIGUES PORTO, SERGIO MATHEUS DOS SANTOS SACERDOTE, LUCAS NATA MACHADO, ANDERSON THIERRI FUZATI, MAYCON VINICIUS AMBROSIO AGOSTINHO, LUCAS PINHEIRO, VITORIO RAFAEL DE SOUZA, MARINALVA ALVES NASCIMENTO BERALDO, IGOR HENRIQUE DA SILVA, JONAS MORAES SILVA, Advogado(a): Dr(a). SOLANGE LOURENCO DOS SANTOS, LEONARDO CALDAS DE ALMEIDA, RAQUEL THERESINHA SAURA, GUILHERME AUGUSTO PINTO DE OLIVEIRA, EDIMILSON FAGUNDES FOGUEL, Advogado(a): Dr(a). MAICIRA BAENA ALCALDE PEREIRA DE SOUSA, FERNANDO MARIANO GONCALVES, WILLIAN MARCELINO BEZERRA, VINICIUS MARTINS DOS SANTOS SILVA, PAULO HENRIQUE BENVENUTE, DENILSON GATTI, FLORENCIO DE JESUS MENEZES, SEBASTIAO VIDOI FOGUEL, FULVIO ADNAN RODRIGUES FILHO, EDUARDO ALVES BORGES, GUILHERME AUGUSTO DOS SANTOS, PAULO SANDRO OLIVEIRA ALMEIDA, GUILHERME CANDIDO DE GODOI, MATHEUS LOPES IGLECIAS GORDON, MAICON CALZA SOARES, ELIEL DE BRITO GRESPI, PATRICK LUIZ FERREIRA, CELIO ALVES DE OLIVEIRA, GLAWCON HENRIQUE TROMBINI, JOSE HENRIQUE DE BRITO NASCIMENTO, YURI BATISTA DE ARRUDA, RONICLEI VIEIRA DE SOUZA, MAIRON ANDREI DOS SANTOS ALFERES, LAERCIO CAVALARI, AUGUSTO BIANCHINI BRAZ, VITOR TIETZ, RAFAEL AUGUSTO BROGINI, DIEGO MARQUES BARCELO DE SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA, FRANCIELLE CRISTINA ASCARI RODRIGUES, WELINGTON DE CARVALHO ROCHA, RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, REGINALDO FERNANDO DE CASTRO, DIEGO RODRIGUES DELFINO, AMERICO CELESTINO FREIRE, AUTORIDADE COATORA:



JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 20227-72.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Vieira Papaleo, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 15ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Recorrido(s): SANDRA ROHTEN DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Staub, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 246-30.2023.5.05.0000 da 5ª Região**, RECORRENTE: ALEXANDRE DA CONCEICAO FIGUEREDO, Advogado(a): Dr(a). LUCAS SANTOS DE CASTRO, Advogado(a): Dr(a). JERONIMO LUIZ PLACIDO DE MESQUITA, RECORRIDO: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado(a): Dr(a). PAULO EMILIO NADIER LISBOA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA PEDREIRA DE FREITAS LISBOA, AUTORIDADE COATORA: Juiz(a) da Vara do Trabalho de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-AIRO - 1004425-42.2021.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: CURY CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Marta Cristina de Faria Alves, Advogado(a): Dr(a). Joana de Souza Silveira, Embargado(a): TALENTOS SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA. - EPP, VANDERLEI CAETANO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 1001171-18.2021.5.00.0000**, AUTOR: LUIZA APARECIDA ALVES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). FABRICIO RICARD PESSOA CHIGNOLLI, Advogado(a): Dr(a). ALESSANDRO DE OLIVEIRA IRIAS, RÉU: MUNICIPIO DE SAO PAULO, QUALITECNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão



prolatado pela Terceira Turma deste Tribunal, nos autos do Processo n.º TST-RR-1000630-07.2017.5.02.0602, e extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais), calculadas sobre R\$ 21.635,07, valor fixado à causa, cujo recolhimento fica dispensada, por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-ROT - 144-67.2023.5.10.0000 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado(a): Dr(a). Samuel Rubem Castello Uchôa, Autoridade Coatora: JUIZ DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - JONATHAN QUINTÃO JACOB, Agravado(s): MAGDA HELENA FRANCO DE CARVALHO SCHALY, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-ROT - 102156-53.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: EMPRESA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO PARANÁ LTDA. E OUTRA, Advogado(a): Dr(a). Luiz Carlos Moreira Júnior, Advogado(a): Dr(a). Pâmela Bianca Nunes Klimiont, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DA 6ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Embargado(a): ROBSON MARQUES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Leo Richard Darmont, Advogado(a): Dr(a). Alberto Benoliel, Advogado(a): Dr(a). Elisabete Moreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1008537-83.2023.5.02.0000 da 2ª Região**, RECORRENTE: ILDA DIAS GONCALVES OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). RAFAEL MILANI URBANO, RECORRIDO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 100384-55.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): EUCLIDES BRITO FEITOSA, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Transitada em julgado esta decisão, restitua-se o depósito prévio à autora. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-ROT - 1003211-79.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARIA DA CONCEICAO ZIGANTE, Advogado(a): Dr(a). ROMANE ANTONIO MACHADO DE ASSIS, Advogado(a): Dr(a). QUIRINO DE ALMEIDA LAURA FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AR - 1000879-38.2018.5.00.0000**, AUTOR: VENCESLAU ROMEIRO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). CLAUDIO ROBERTO FLORES BATTAGLIA, RÉU: VERALLIA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). ANDREA EUSTAQUIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do acórdão prolatado nos autos do Processo n.º TST-RR-3866-24.2016.5.04.0000, extinguindo o processo. Com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$416,00 (quatrocentos e dezesseis reais), calculadas sobre o valor da causa (R\$20.749,53), sobre o qual incidirão 15% a título de honorários advocatícios, também a cargo do autor, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Revogada a tutela provisória de urgência. Comunique-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região quanto ao inteiro teor desta decisão, em especial quanto à revogação da tutela provisória de urgência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 6663-88.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, RECORRENTE: CLAUDIO MARCIO BENEDICTO, Advogado(a): Dr(a). GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, YABORA INDUSTRIA AERONAUTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). LUIZ VICENTE DE CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). FABIO RIVELLI, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



ordinário e denegar a segurança, de ofício, por perda superveniente do interesse de agir. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 80044-03.2022.5.22.0000 da 22ª Região**, Embargante: FRANCISCO ARAÚJO GALENO, Advogado(a): Dr(a). Rafael de Melo Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Luzardo Soares Filho, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib. **Processo: ROT - 1000637-54.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Advogado(a): Dr(a). Luís Augusto de Deus Silva, Recorrido(s): MARIA PUREZA CAVALCANTI, Advogado(a): Dr(a). Camila Belo, Advogado(a): Dr(a). Diva Goncalves Zitto Miguel de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para acrescentar às parcelas que estão excluídas da base de cálculo da "sexta-parte" as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras vedem expressamente a sua integração no cômputo de qualquer vantagem pecuniária, e, II) rejeitar o requerimento de condenação do recorrente por litigância de má-fé. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva juntará voto convergente, com ressalva de fundamentação. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AR - 226-49.2020.5.12.0000 da 12ª Região**, Autor(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Berns, Réu: JANE CRISTINA ANGELONI FREYGANG, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Soares Cruz de Oliveira, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, suscitada em contestação. Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória e condenar o autor ao pagamento de custas, calculadas em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sobre o valor dado à causa, e de honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, determinando, ainda, que, após o trânsito em julgado deste acórdão, proceda-se à liberação do valor do depósito prévio em favor do réu, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa 31 desta Corte. Esta decisão tem força de alvará. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro



Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 180-40.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 179-55.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s): JORGE FELIX JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, DANIEL DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Écio Costa da Silva, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, Advogado(a): Dr(a). Josué Jordão Mendes Júnior, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, SANDRA DE FATIMA DA SILVA AMARAL, Advogado(a): Dr(a). Écio Costa da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 178-70.2022.5.21.0000 da 21ª Região**, Recorrente(s):



JESSICA DE OLIVEIRA JEREISSATI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Lucena Pereira dos Santos Júnior, Recorrido(s): ANA LUCIA ARAUJO FERREIRA, EDSON BARACHO HERMENEGILDO, EDSON MENDES FERREIRA, ELIELSON DE OLIVEIRA ADELINO, FÊNIX SERVIÇOS LTDA., FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA, ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA JEREISSATI, JORGE FELIX JEREISSATI, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, MAXIMA PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NATAL - DILNER NOGUEIRA SANTOS, Redator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Dora Maria da Costa, extinguir, de ofício, o processo sem resolução do mérito, com base no art. 485, VI, do CPC de 2015, denegando a segurança, nos termos do art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: o Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto vencido. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRO - 20016-39.2018.5.04.0282 da 4ª Região**, Agravante(s): PSA INDUSTRIAL DE PAPEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo de Freitas e Castro, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Domingues de Freitas e Castro, Agravado(s): ROSANE MARLENE DE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 1002670-46.2022.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lilian Kill Damy Castro, Recorrido(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), INEPAR EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado(a): Dr(a). Luís Fernando Morales Fernandes, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 11097-85.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s):



MARCIANO GUIMARÃES SOCIEDADE DE ADVOGADOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Virgínia Bughi Ribas, Advogado(a): Dr(a). Christine Diniz Souza Ferreira, Recorrido(s): MOACIR ROSA FILHO, Advogado(a): Dr(a). Letícia de Ávila Carvalho Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Andrea Santos Silva, Advogado(a): Dr(a). Jeanne Christiane Nascimento Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Henrique de Ávila Carvalho Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 713-78.2017.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): SIDNEY ANUAR ATTIE, Advogado(a): Dr(a). Adilson Magalhães de Brito, Advogado(a): Dr(a). Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado(a): Dr(a). Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 22-39.2019.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARINEI FERNANDES CATTONI, Advogado(a): Dr(a). Giovanni Verza, Recorrido(s): CATTONI TUR PARK HOTEL SALETE LTDA, Advogado(a): Dr(a). Marco Aurélio Bertoli, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: CCCiv - 197-25.2024.5.06.0000 da 6ª Região**, Suscitante: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE, Suscitado(a): TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: EDCiv-Ag-RO - 1026-77.2017.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: CESAR SANTOS BARRETO E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado(a): Dr(a).



Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 164-72.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, AGRAVANTE: AFONSO DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO TESTONI, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, METALURGICA TURBINA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Alberto Testoni falou pela parte AFONSO DE OLIVEIRA, por meio de videoconferência. Observação 3: resguardada a oportunidade de sustentação ao Ministério Público do Trabalho na sessão de prosseguimento do julgamento. **Processo: ROT - 100426-65.2023.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIZ CEZAR MELO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renato Antônio Villa Custódio, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ, Relatora: Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Jose Paulo Grecchi Junior, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 230-72.2022.5.10.0000 da 10ª Região**, Recorrente(s): MERCK S.A., Advogado(a): Dr(a). Cláudio Dias de Castro, Advogado(a): Dr(a). Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Advogado(a): Dr(a). Janine Quadros, Recorrido(s): JOSIMAR LEDES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado(a): Dr(a). Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Junte-se Petição nº 442265/2024-2. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. PRISCILA FLORINDA BREZOLIN falou pela parte MERCK S.A., por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-ROT - 10330-86.2019.5.03.0000 da 3ª Região**, Embargante(s) e



Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanço Júnior, PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, I) conhecer dos embargos de declaração interpostos pela ré e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, sanando omissão, revogar a liminar deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho que determinou a suspensão da execução em processamento na RT-11081-11.2016.5.03.0087 até o trânsito em julgado da ação rescisória (fls. 1.474/1.485), negando-lhe provimento quanto à suscitada obscuridade quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios e, II) conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo autor, Itaú Unibanco e, no mérito, negar-lhe provimento. Comunique-se, com urgência, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e o Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Betim quanto ao inteiro teor desta decisão, em especial quanto à revogação da liminar anteriormente deferida. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Naira Soares Dias dos Santos, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono da parte PATRÍCIA CARVALHO SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1001146-39.2020.5.00.0000**, AUTOR: RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA, Advogado(a): Dr(a). VALTON DORIA PESSOA, Advogado(a): Dr(a). ROBERTO FREITAS PESSOA, RÉU: TELENTELECOMUNICACOES E ENGENHARIA LTDA, ANTONIO JOSE ALVES MACEDO, ALEXI PELAGIO GONCALVES PORTELA JUNIOR, R2T TELECOMUNICACOES LTDA, BEIJA FLOR EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA, ESPLANADA PATRIMONIAL LTDA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO AUGUSTO DE POLI, VITIS AGRICOLA LTDA, Advogado(a): Dr(a). JOACY FERNANDES PASSOS TEIXEIRA, RODRIGO CAVALCANTI PORTELA, Advogado(a): Dr(a). ALBERTO AUGUSTO DE POLI, RICARDO MACEDO, NEUSA MARIA BATISTA MACEDO, JOAO BATISTA TAVARES, RODRIGO MACEDO, MARACAS AGROPECUARIA LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC e, por consequência, tornando sem efeito a tutela de urgência deferida nestes autos. Transmita-se à Presidência do TRT da 9ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou a quem estiver no exercício da Titularidade) da Coordenadoria de Conciliação e Apoio Permanente à Execução de Curitiba - COCAPE o inteiro teor desta decisão. Custas pela autora, em 2% sobre o valor da causa. Reverta-se aos treze réus o depósito prévio, em partes iguais, na forma do art. 974, parágrafo único, do CPC. Atribui-se a esta decisão força de alvará. Observação 1: ausentes,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte RITA DE CASSIA CAVALCANTI PORTELA. **Processo: ROT - 1794-61.2021.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado(a): Dr(a). Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA AQUICULTURA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAQ E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Palma, Advogado(a): Dr(a). Rafael Oliveira Santos, Advogado(a): Dr(a). Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Está prejudicado o pedido de efeito suspensivo ante o julgamento do apelo. Junte-se Petição nº 2366479/2024-5. Observação 1: a Ex.ma Ministra Liana Chaib e a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntarão votos convergentes. Observação2: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins reformulou o voto proferido no início do julgamento. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: o Dr. Tessio Rauff de Carvalho Moura falou pela parte ESTADO DA BAHIA. **Processo: ROT - 332-24.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCOS AURELIO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Murilo de Carvalho Rosário, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Alves Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Luiz da Rocha Pombo, S.O.S SAT TECNOLOGIA EM SERVIÇOS DIRIGIDOS EIRELI, TRADE CALL SERVICE TECNOLOGIA EM SERVICOS DE INFORMACAO LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AR - 10947-07.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, AUTOR: LAISLACHAIENE SOUZA SANTOS, Advogado(a): Dr(a). VALDERIS OTT DE MOURA, RÉU: VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade da parte ré, revogar a tutela provisória anteriormente concedida e extinguir o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$ 92,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 4.600,00), sobre o qual incidirão 10% a título de honorários advocatícios, também a cargo da autora, ficando suspensa a exigibilidade de ambas as obrigações, por cinco anos, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo



Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 786-65.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado(a): Dr(a). Carlos Thadeu Vaz Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). Jáder Nilson da Luz Dias, Advogado(a): Dr(a). Ângela da Conceição Socorro Mourão Palheta, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de: a) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei nº 4.860/1965, para desconstituir capítulo de acórdão proferido pela Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região no julgamento de recurso ordinário nos autos 328-49.2015.5.08.0003, em relação ao tema "adicional de risco portuário"; b) em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto pelo réu (OGMO) na demanda subjacente, para afastar o pagamento do adicional de risco, tornando a ação civil pública improcedente; e c) isentar o sindicato do pagamento de custas e honorários advocatícios, tanto na ação subjacente, quanto nesta ação rescisória. Restitua-se ao autor o depósito prévio. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, mantida a improcedência da pretensão rescindenda do Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso dos Portos Organizados de Belém e Vila do Conde - OGMO, retomando as execuções que foram suspensas. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior falou pela parte ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE - OGMO. Observação 3: o Dr. Jader Nilson da Luz Dias falou pela parte SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ. **Processo: Ag-ROT - 12301-50.2023.5.18.0000 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ELCIA DE OLIVEIRA LEITE, Advogado(a): Dr(a). HELIA MAGNO TAVARES, Advogado(a): Dr(a). ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO, Advogado(a): Dr(a). HENRIQUE SILVA DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). MAURO DE AZEVEDO MENEZES, AGRAVADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO



DE GOIAS, Advogado(a): Dr(a). OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado(a): Dr(a). FERNANDO HUGO RABELLO MIRANDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, vencida a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa juntará voto vencido. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: a Dra. Raquel Cristina Rieger falou pela parte ELCIA DE OLIVEIRA LEITE. Observação 4: o Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda falou pela parte SERVICIO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIAS. **Processo: Ag-ROT - 1575-93.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, AGRAVANTE: LAURENILSON JUNIO COLARES MAGALHAES, Advogado(a): Dr(a). MARCIO PINTO MARTINS TUMA, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado(a): Dr(a). ANNA PAULA FERREIRA PAES E SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma falou pela parte LAURENILSON JUNIO COLARES MAGALHAES. **Processo: ROT - 1696-24.2023.5.08.0000 da 8ª Região**, RECORRENTE: ARLENE CECILIA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO PINTO MARTINS TUMA, ITALO DA SILVA MEDEIROS, Advogado(a): Dr(a). MARCIO PINTO MARTINS TUMA, RUI GUILHERME SOUZA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). MARCIO PINTO MARTINS TUMA, RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado(a): Dr(a). LORENA SIROTHERAU DA FONSECA LESTRA, Advogado(a): Dr(a). HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM, Advogado(a): Dr(a). ELINE MOREIRA PEREIRA CRUZ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Márcio Pinto Martins Tuma falou pela parte ARLENE CECILIA DE OLIVEIRA LIMA. **Processo: RO - 6777-32.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ivana de Paula Cardoso, Recorrido(s): MARCELO COSTA, Advogado(a): Dr(a). Fernando Humaitá Cruz Fagundes, ROBERT BOSCH LTDA., Advogado(a): Dr(a). Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Luiz Vicente de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção da ação sem resolução do mérito, e, prosseguindo no julgamento da causa (artigo 1.013, § 3º, do CPC/2015, julgar extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC de 2015, por decadência. Custas processuais isentas e honorários advocatícios sucumbenciais indevidos, na forma da lei. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib indeferiu o adiamento do processo solicitado na Petição nº 439672/2024-5, nos termos do art. 282, § 2º, do CPC. Observação 3: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ROBERT BOSCH LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-EDCiv-ROT - 12447-45.2022.5.03.0000 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Advogado(a): Dr(a). ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: CARLINDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). PEDRO PAULO POLASTRI DE CASTRO E ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 24070-24.2022.5.24.0000 da 24ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANDRE LUIZ AMARAL CAMARGO, Advogado(a): Dr(a). Tiago Alves da Silva, BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Liana Chaib, Relatora, Amaury Rodrigues Pinto Junior e Morgana de Almeida Richa no sentido de conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário e dar provimento ao recurso adesivo para fixar a base de cálculo dos honorários advocatícios sobre o valor da condenação. A Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou no sentido de, quanto aos honorários advocatícios e sua base de cálculo, manter o valor da causa, e não o da condenação, desprovido o recurso adesivo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.



Observação 3: o Dr. Tiago Alves da Silva, patrono da parte ANDRE LUIZ AMARAL CAMARGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 20862-53.2023.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO STIBORSKI, Advogado(a): Dr(a). Marília Chemello Faviero Willmsen, Advogado(a): Dr(a). Geovana da Silva Candido, Advogado(a): Dr(a). Eleandro Soares, Advogado(a): Dr(a). Ivandro Noronha de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gilson Klebes Guglielmi, Advogado(a): Dr(a). Newton Dornelles Saratt, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CANOAS - ELISEU CARDOZO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. A Ex.ma Desembargadora Convocada votou no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário do ex-empregado para conceder a segurança, cassar o ato coator, antecipar a tutela no processo principal e determinar a reintegração do reclamante no emprego, com o pagamento das verbas trabalhistas desde a data da dispensa ilegal. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Marília Chemello Faviero Willmsen falou pela parte CARLOS ROBERTO STIBORSKI, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.. **Processo: EDCiv-ROT - 205-07.2021.5.06.0000 da 6ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado(a): Dr(a). Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22040-08.2021.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Gilson Klebes Guglielmi, Recorrido(s): KASSIANA DEISI ASTOLFI, Advogado(a): Dr(a). Rudeger Feiden, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente.



Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 102778-30.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Felipe Campos Fernandes de Menezes, Recorrido(s): FERNANDA NAZARETH DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso ordinário e da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança e restabelecer o Ato Coator em seus plenos efeitos. Custas processuais pela Impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$20,00, das quais fica isenta, por se tratar de beneficiária da justiça gratuita. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 5864-11.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INGRIDI CAMILA DE JESUS DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Nélio Souza Santos, Advogado(a): Dr(a). Roseli Batista, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado(a): Dr(a). Aline Rossigali do Prado Lopreto, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paula Karena Felice de Sales, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e desconstituir o acórdão rescindendo. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para condenar as reclamadas ao pagamento de indenização, de forma global, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Os Ex.mos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Morgana de Almeida Richa e Sergio Pinto Martins votaram acompanhando o voto proferido anteriormente pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa votou em 11/6/2024 no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento, julgando



procedente a pretensão rescindenda por violação manifesta do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e desconstituindo o acórdão quanto à responsabilidade do empregador. Em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário da reclamante para responsabilizar objetivamente a primeira reclamada (Transpanorama Transportes LTDA.) pelo acidente de trabalho sofrido pelo ex-empregado falecido e deferir indenização material no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e reparação por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 5381-78.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Recorrido(s): PEDRO BRAZ VIDAL, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar a vista regimental deferida ao Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa e o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ROT - 6886-41.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): SONIA MARIA NEPOMUCENO GONCALVES SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Aline de Castro Machado, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente a ação rescisória e condenar a parte autora em honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor atribuído à causa, fixado em R\$ 55.965,62, nos termos do artigo 85, § 3º, I, do CPC/2015. Custas processuais pela parte autora, no importe de R\$ 1.119,31, de cujo pagamento fica isenta. Observação 1: a Ex.ma Desembargadora Convocada não participou do julgamento por ter sucedido ao Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, na Subseção. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Exmo. Ministro Evandro Pereira Lopes Valadão, Relator. **Processo: Ag-ED-ROT - 20737-90.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado(a): Dr(a). Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., RAFAEL EGGER GIROLDI, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Nada mais havendo a tratar,



encerrou-se a Sessão às treze horas e cinquenta e oito minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais